

PARECER TÉCNICO Nº 004/2015/COREN-AL
INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 032/2015

Solicitação de que o COREN-AL se manifeste sobre a competência do Técnico de Enfermagem para realizar aspiração endotraqueal.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pelo Enfermeiro José César de Oliveira Cerqueira - COREN/AL Nº. 95652-ENF e Enfermeira Aline de Araújo Marques - COREN/AL Nº. 184869-ENF sobre a consulta formulada por Técnico de Enfermagem Stherfanny Bernardo Albuquerque Torres - COREN-AL Nº 834128-TEC acerca da competência dos Técnicos de Enfermagem para realizar a aspiração endotraqueal de pacientes recém-nascidos, pediátricos e adultos, recebida pelo Conselho através do Formulário de Contato via Internet.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

A aspiração das vias aéreas é um recurso mecânico utilizado em pacientes incapazes de depurar as secreções do trato respiratório voluntariamente, através da tosse, estejam eles submetidos ou não à ventilação mecânica. Tal procedimento envolve a inserção de um cateter com extremidade arredondada e orifícios laterais na extremidade distal, sendo aplicada pressão negativa para a sucção das secreções, garantindo assim a permeabilidade das vias aéreas. Considerando a sua complexidade, uma avaliação prévia da necessidade de aspiração é indispensável, pois se trata de procedimento invasivo que pode trazer agravos ao paciente se não for realizada com critério (NUNES, 2003; POTTER, 2004; SMELTZER, 2006).

A técnica para aspiração orofaríngea, nasofaríngea e endotraqueal, consta na grade curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio para formação de Técnicos em Enfermagem, assim como nos Cursos de Graduação em Enfermagem.

O respaldo legal para a realização de tal procedimento encontra-se inserido na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem: a Lei nº 7.498 de 26 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que define as competências legais para os atos realizados pelos profissionais de enfermagem:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

l) **cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;**

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

[...]

Art. 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) **participar da programação da assistência de Enfermagem;**

b) **executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro,** observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

[...]

Art. 15 - As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.** (BRASIL, 1986) (*grifo nosso*).

Em Parecer anterior, de nº 002/09, que trata da realização de aspiração endotraqueal/traqueostomia por Auxiliar e Técnico de Enfermagem, o COREN-AL concluiu:

Opinamos por ser de competência do auxiliar e do técnico de enfermagem a realização de aspiração endotraqueal e traqueostomia, desde que o procedimento não seja realizado em paciente considerado em estado grave que envolva possível risco de morte, quando então deverá ser realizado o procedimento pelo enfermeiro. [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS, 2009).

O parecer COREN-SP 023 /2013, que trata da competência de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem para a realização do procedimento de aspiração de secreção por cânula de traqueostomia, concluiu que:

Ao Auxiliar ou Técnico de Enfermagem devidamente capacitado e supervisionado pelo Enfermeiro, poderá ser delegada a realização de aspiração endotraqueal através de cânula de entubação ou cânula traqueal, em pacientes sob ventilação mecânica ou não, considerados estáveis. Pacientes graves e com risco de morte devem ser assistidos pelo Enfermeiro, portanto, somente este profissional poderá realizar a aspiração, excetuando-se situações de urgência e emergência. [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2013).



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia, Transparência, Participação.

III CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, concluímos que o procedimento de aspiração endotraqueal em pacientes sob ventilação mecânica ou não, poderá ser delegado ao Técnico de Enfermagem devidamente capacitado, desde este seja supervisionado pelo Enfermeiro e que o paciente não encontre-se grave e com risco iminente de morrer. Tais pacientes graves devem ser assistidos pelo Enfermeiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. DOU de 9.6.1987. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986 Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS. **Parecer nº 002/2009 de 08 de abril de 2009.** Realização de aspiração endotraqueal – traqueostomia –auxiliar e técnico de enfermagem - prerrogativa.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer nº 023/2013-CT de 25 de fevereiro de 2013.** Procedimento de aspiração de secreção por cânula de traqueostomia.


NUNES, W.A. **Assistência de enfermagem ao paciente gravemente enfermo.** 2 ed. São Paulo: Atheneu, 2003.

POTTER, P.A; PERRY, A.G. **Fundamentos de Enfermagem.** 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2004.

SMELTZER; S.C; BARE, B.G. Brunner&Suddarth: **Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

Maceió, 10 de junho de 2015.


José César de Oliveira Cerqueira
COREN/AL Nº. 95652-ENF


Aline de Araújo Marques
COREN/AL Nº. 184869-ENF